



---

**ATA N.º 1**

---

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, na área de Comunicação, Relações Públicas e Imagem, conforme caracterização do mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I.P.**

Ao 16.º dia do mês de outubro do ano de 2024, reuniu o júri do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior – área de comunicação, relações públicas e imagem, previstos e não ocupados, no respetivo mapa de pessoal aprovado para 2024, autorizado por despacho da Informação de Serviço n.º 771/DG/2024, de 15/10/2024, do Diretor da CP-MC, I.P., estando presentes os seguintes membros:

Presidente: Nuno Sena, Subdiretor da Cinemateca Portuguesa.

Primeira Vogal Efetiva: Isabel Arouca, Chefe da Divisão de Gestão;

Segundo Vogal Efetivo: Pedro Fernandes, Técnico Superior.

Aberta a sessão, o júri reuniu-se para a caracterização do posto de trabalho, a definição dos requisitos exigidos para a aceitação de candidaturas, a definição dos métodos de seleção a aplicar na avaliação dos candidatos, a definição dos parâmetros de avaliação de cada método de seleção.

Tendo presente o constante na Informação de Serviço acima indicada, nomeadamente que deverão ser preenchidos dois postos de trabalho vago no mapa de pessoal da CP-MC, I.P., deverá iniciar-se o procedimento concursal correspondente, a que podem candidatar-se trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e deverão ser definidos os métodos de seleção, de acordo com o artigo 36.º do mesmo diploma legal.

Por motivos de celeridade na ocupação do posto de trabalho em causa, foi proposta a utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante Portaria).



*PA*  
*JA*

Atentos os motivos que originaram o determinado no despacho acima indicado, nomeadamente, que o procedimento concursal decorra conforme previsto no n.º 3 do artigo 30.º e no artigo 36.º da LTFP, foi unanimemente proposta a utilização como métodos de seleção:

Generalidade dos candidatos: como métodos obrigatórios, a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, nos termos do disposto nos n.ºs 1 do referido artigo 36.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, e como métodos de seleção complementar a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, conjugado com o n.º 2 do artigo 18.º da Portaria.

Aos candidatos que se encontrem na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e que não optem pela aplicação dos métodos aplicáveis à generalidade dos candidatos, ao abrigo do n.º 3 do referido artigo 36.º: como método obrigatório a avaliação curricular, nos termos do disposto nos n.ºs 2 do referido artigo 36.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, e como método de seleção complementar a entrevista de avaliação de competências, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, conjugado com o n.º 2 do artigo 18.º da Portaria.

De seguida, o júri procedeu aos trabalhos de definição dos parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos.

Sendo eliminatório cada um dos métodos de seleção, será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num deles, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

Quanto aos critérios de apreciação e ponderação da avaliação das candidaturas, para os efeitos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria, previamente à publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal e a fim de facultar a sua consulta aos candidatos, o júri decidiu conforme segue:

### **I. Prova de conhecimentos (PC)**

A prova de conhecimentos será aplicada numa única fase, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º articulada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º e com os n.ºs 1 e 5 do artigo 21.º da Portaria, e visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.

Del. Fy  
JA

## **II. Avaliação Psicológica (AP)**

A avaliação psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases e é avaliada através das menções "Apto" ou "Não Apto".

## **III. Avaliação Curricular (AC)**

A avaliação curricular incidirá sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, habilitação académica, formação de desenvolvimento profissional e percurso e experiência profissional detidas, bem como a sua relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes fatores:

- a) **Habilitações académicas (HA)**, em que será ponderada a habilitação literária detida pelo candidato;
- b) **Formação profissional (FP)**, em que será considerada a formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas, requisitos, funções e competências do posto de trabalho a ocupar;
- c) **Experiência profissional (EP)**, em que se ponderará o tempo de experiência profissional, bem como o seu grau de incidência na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar;

A avaliação curricular dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com aproximação às centésimas, bem como cada fator nela considerado, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP) / 4, \text{ em que:}$$

**AC** = Avaliação Curricular

**HA** = Habilitações Académicas

**FP** = Formação Profissional

**EP** = Experiência Profissional

Para a apreciação de cada fator da avaliação curricular, o júri deliberou utilizar os seguintes critérios:



Paulo F.  
JA.

A prova é de natureza teórica, de realização individual e reveste a forma escrita, efetuada em suporte papel, sem consulta, direcionada a conhecimentos gerais da administração pública, da organização da Cinemateca Portuguesa, bem como de conhecimentos específicos das áreas a concurso, com a duração máxima de 90 minutos, sem intervalo, pontuável de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com expressão até às centésimas.

A prova de conhecimentos será constituída por 2 partes:

1. A primeira parte será constituído por questões de escolha múltipla que incidirão sobre temas relativos à Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Sistema Integrado da Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP) e orgânica, organização interna e Estatutos da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I.P.;
2. A segunda parte incluirá duas questões de desenvolvimento relacionadas com a aplicação de ferramentas e métodos de comunicação a iniciativas concretas desenvolvidas pela Cinemateca Portuguesa relacionadas com a programação e/ou preservação cinematográfica.

Legislação e bibliografia:

- Página eletrónica institucional: <http://www.cinemateca.pt/>;
- Lei orgânica da CP-MC em: <http://www.cinemateca.pt/getattachment/df03d8c3-1884-4484-baa4-0107527e1fb3/Lei-Organica.aspx>;
- Estatutos da CP-MC em: <http://www.cinemateca.pt/getattachment/a6d21185-a25c-4df7-84f6-3e472a89f1c6/Estatutos.aspx>;
- Regulamento Interno da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. em: <https://dre.pt/home/-/dre/126279263/details/maximized>;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão consolidada em: [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2171&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2171&tabela=leis);
- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão consolidada em: [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1898&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1898&tabela=leis);

A prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas. O júri procedeu à elaboração da ficha de avaliação que será utilizada na Prova de Conhecimentos e cujo modelo se encontra anexo (Anexo 1) à presente ata, de que constitui parte integrante.



*Rel. JTA*

No fator **Habilitação Académica (HA)**, o júri decidiu considerar os parâmetros e ponderações de acordo com a seguinte fórmula:

$$HA = (NH + ML) / 2, \text{ em que:}$$

**HA** = Habilitação Académica

**NH** = Nível de habilitação

**ML** = Média final da Licenciatura

No nível de habilitação, serão considerados os seguintes níveis de avaliação e correspondentes valores:

Licenciatura.....	14 valores
Mestrado em áreas relevantes para o posto.....	(+3 valores)
Mestrado em outras áreas.....	(+1 valor)
Doutoramento em áreas relevantes para o posto.....	(+3 valores)
Doutoramento em outras áreas.....	(+1 valor)

No fator **Formação Profissional (FP)**, o júri decidiu considerar as ações de formação profissional frequentadas nos últimos 5 anos, quando devidamente certificadas e comprovadas, desde que relevantes para o desempenho do posto de trabalho a ocupar e relacionadas com a respetiva área de atuação.

A obtenção de Pós-Graduação, MBA ou Curso de Especialização será considerada independentemente da data de obtenção, desde que relacionada com o posto de trabalho a preencher.

Este parâmetro será classificado, até um máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes níveis de avaliação e correspondentes valores:

Sem formação relevante.....	8 valores
Até 25 horas.....	10 valores
> 25 horas e até 50 horas.....	12 valores
> 50 horas e até 75 horas.....	14 valores
> 75 horas e até 100 horas.....	16 valores
> 100 horas e até 150 horas.....	18 valores
> 150 horas.....	20 valores
Pós-Graduação, MBA ou Curso de Especialização .....	(+5 valores)



*Handwritten signature*

O júri decidiu que na avaliação do fator **Experiência Profissional (EP)**, será ponderada a experiência geral do candidato, bem como a experiência específica em atividades relacionadas ao posto de trabalho a ocupar, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (EPG * 30\%) + (EPE * 70\%), \text{ em que}$$

**EP** = Experiência Profissional

**EPG** = Experiência Profissional Geral

**EPE** = Experiência Profissional Específica

São estabelecidos os seguintes níveis de avaliação e correspondentes valores e considerar nas dimensões EPG e EPE:

Sem experiência.....	8 valores
Até 2 anos .....	10 valores
> 2 anos e até 4 anos .....	12 valores
> 4 anos e até 6 anos .....	14 valores
> 6 anos e até 8 anos .....	16 valores
> 8 anos e até 10 anos .....	18 valores
> 10 anos .....	20 valores

#### **IV. Entrevista de Avaliação de Competências**

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, a entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nomeadamente:

- a) Análise da Informação e Sentido Crítico;
- b) Conhecimentos Especializados e Experiência;
- c) Comunicação;
- d) Tolerância à Pressão e Contrariedades.

As competências comportamentais serão aferidas com recurso à avaliação dos respetivos comportamentos e avaliadas segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A classificação final a atribuir a cada candidato na entrevista de avaliação de competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das competências avaliadas.

A classificação em cada parâmetro resulta da votação nominal e por maioria dos membros do júri, conforme estabelecido no artigo 25.º do Código do Procedimento Administrativo.



O júri procedeu à elaboração da ficha de classificação individual que será utilizada na Entrevista de Avaliação de Competências e cujo modelo se encontra anexo (Anexo 3) à presente ata, de que constitui parte integrante.

#### **V. Classificação Final**

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

##### **Generalidade dos candidatos:**

$$CF = (PC * 40\%) + (AP) + (AC * 30\%) + (EAC * 30\%), \text{ em que:}$$

**CF** = Classificação Final

**PC** = Prova de Conhecimentos

**AP** = Avaliação Psicológica

**AC** = Avaliação Curricular

**EAC** = Entrevista de Avaliação de Competências

##### **Candidatos que se encontram na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:**

$$CF = (AC * 70\%) + (EAC * 30\%), \text{ em que:}$$

**CF** = Classificação Final

**AC** = Avaliação Curricular

**EAC** = Entrevista de Avaliação de Competências

Consideram-se não aprovados e excluídos do procedimento os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores/Não Apto em qualquer método de seleção.

Os resultados de todas as fórmulas serão aproximados às centésimas.

Em situações de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no artigo 24.º da Portaria.

Para efeito do registo da classificação final dos candidatos, o júri utilizará o Anexo 4, que constitui parte integrante da presente ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do júri nela presentes.



O Presidente,

(Nuno Sena)

A Primeira Vogal Efetiva,

(Isabel Arouca)

O Segundo Vogal Efetivo,

(Pedro Fernandes)

**Anexos:**

- Ficha de avaliação da prova de conhecimentos (Anexo 1)
- Ficha de avaliação da avaliação curricular (Anexo 2)
- Ficha de classificação individual da entrevista de avaliação de competências (Anexo 3)
- Ficha de classificação final (Anexo 4)